



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria da Magistratura**

**SEMA 1.1.1 – Serviço de Representação e Processos Administrativos Disciplinares contra Magistrados**  
Rua Direita, 250/256, 19º andar – Centro – São Paulo/SP  
Telefone: (11) 4635-6209  
e-mail: [sema1.1@tjsp.jus.br](mailto:sema1.1@tjsp.jus.br)

**OFÍCIO Nº 916/2021 – SEMA 1.1.1**  
**AUTOS DIGITAIS Nº 2020/127753**

**Ref.: Ofício nº 614/2020-P**

*São Paulo, data registrada pelo sistema.*

**Senhor Deputado,**

Em atenção ao Ofício nº 614/2020-P, contendo Pedido de Apuração, formulado em 18/12/2020, contra o Rodrigo de Azevedo Costa, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, encaminho a Vossa Excelência o r. despacho de fls. 267/315 dos autos em epígrafe, a fim de comunicar as providências tomadas por esta Corregedoria, conforme cópias que seguem.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de consideração e estima.

**RICARDO MAIR ANAFE**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
*assinado digitalmente*

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Federal HELDER IGNACIO SALOMAO**  
Presidente da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

**BRASÍLIA/DF**  
[cdh@camara.leg.br](mailto:cdh@camara.leg.br)

*Encaminha cópia de fl. 267/315*

*frpd*



## Autos nº 127753/20

Trata-se de apuração preliminar instaurada de ofício por esta Corregedoria Geral da Justiça em 18 de dezembro de 2020, em face do **Dr. Rodrigo de Azevedo Costa**, MM. Juiz Auxiliar da Capital, após a divulgação, no Portal da internet “Papo de Mãe”,<sup>1</sup> de reportagem com o título “*Não tô nem aí para a Lei Maria da Penha. Ninguém agride ninguém de graça*”.

A reportagem trazia trechos de audiência de conciliação realizada nos autos nº 1009372-32.2019.8.26.0020 que revelavam, em tese, a prática, por parte do Magistrado, de condutas violadoras de deveres funcionais estabelecidos na Lei Orgânica da Magistratura e no Código de Ética da Magistratura.

Instaurado o expediente, foram solicitadas, no mesmo dia 18 de dezembro de 2020, informações ao Magistrado.

---

<sup>1</sup> <https://papodema.uol.com.br>.

Após chegar ao meu conhecimento nova reportagem publicada no dia 22 de dezembro de 2020 no mesmo Portal “Papo de Mãe”, dando conta de possíveis violações semelhantes ocorridas em outras audiências presididas pelo Dr. Rodrigo de Azevedo Costa (autos nº 1013256-69.2019.0020 e nº 1005691-20.2020.8.26.0020), determinei, em 07 de janeiro de 2021, o acréscimo desses novos fatos ao objeto da presente apuração preliminar.

Diante disso, determinei nova intimação do Magistrado para apresentar informações na forma do art. 9º, §1º, da Resolução CNJ nº 135/2011, restituindo-lhe o prazo de 05 dias.

A fl. 40/42, tem-se decisão da Exma. Corregedora Nacional de Justiça a fl. 40/42, no sentido de sobrestar, por 60 dias, o expediente de reclamação disciplinar lá instaurado em relação aos mesmos fatos (nº 0010575-96.2020.2.00.0000),<sup>2</sup> a fim de aguardar o desfecho do procedimento em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

A fl. 45/48, consta ofício do Exmo. Deputado Helder

---

<sup>2</sup> Vale acrescentar que a Reclamação Disciplinar foi instaurada, perante a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, após [i] Memorando n. 1009160/GAB-JUI TRT, da Exma. Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, Coordenadora do “Grupo de Trabalho para Elaboração de Estudos e Propostas Visando ao Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, [ii] Ofício n. 042/GFP/2020, da Exma. Conselheira Flávia Pessoa, Presidente da “Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários” e [iii] Ofício n. 676/GAB, da Exma. Conselheira Maria Thereza Uille Gomes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - GABINETE

Salomão, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, solicitando providências para rigorosa apuração dos fatos em análise neste expediente.

Representações formuladas por populares e advogados, em relação aos mesmos fatos, foram anexadas a fl. 27, 65/68, 169/171, 178, 187, 196.

Nota de repúdio às condutas do Magistrado averiguado emitida pela Associação Brasileira de Advogados no Rio de Janeiro – ABA/RJ (fl. 130/31).

O Magistrado averiguado prestou informações, na forma do art. 9º, §1º, da Resolução CNJ nº 135/2011, a fl. 138/165.

A fl. 218/221, tem-se ofício da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados solicitando a apuração dos mesmos fatos e a aplicação de sanções disciplinares ao Magistrado.

A fl. 229/249, consta ofício do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, solicitando, entre outras providências, a apuração dos mesmos fatos ora em análise.

É o Relatório.

**Passo a decidir.**

**I – Considerações Introdutórias**

A hipótese comporta abertura de prazo para defesa prévia, nos termos do artigo 14, *caput*, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, há indícios significativos da violação de inúmeros deveres funcionais previstas na Lei Orgânica da Magistratura e no Código de Ética da Magistratura, conforme será exposto, detalhadamente, nos itens seguintes desta decisão.

Os fatos aqui analisados se deram no transcorrer de três audiências de conciliação realizadas nos autos nº 1009372-32.2019.8.26.0020, nº 1013256-69.2019.0020 e nº 1005691-20.2020.8.26.0020, que tramitavam em Varas de Família e Sucessões do “Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó”, da Comarca da Capital, nas quais o representado atuava de forma itinerante, na condição de Juiz Auxiliar da Capital.

Ressalto que, a fim de promover juízo equilibrado e global dos fatos, não limitado aos pequenos trechos mencionados nas reportagens jornalísticas, assisti integralmente às três audiências, que somam aproximadamente 06 horas, mais de uma vez cada, procurando

contextualizá-las, sempre que necessário, com os demais elementos constantes dos respectivos processos judiciais (petições das partes, provas, decisões proferidas, etc.).

Nas três audiências, embora se reconheça o esforço significativo do Magistrado em obter a conciliação das partes, também se observam posturas inadequadas e não condizentes com o exercício da Magistratura, carreira historicamente orientada por valores de **cortesia, prudência, serenidade e decoro**.

Entre tais posturas inadequadas, podem ser mencionadas, **em caráter exemplificativo**, [i] o comportamento agressivo e desproporcional em determinadas momentos, diante de deslizes mínimos das partes ou de seus advogados, [ii] o emprego de linguajar inadequado para um juiz em audiências (com emprego eventual, inclusive, de expressões chulas), [iii] as referências constantes a seus próprios problemas familiares, mencionando os litígios dos quais é parte nessa matéria e descrevendo a forma como se relaciona com sua ex-esposa e filhos menores (a ponto de suscitar dúvidas, para os ouvintes, acerca de sua real imparcialidade), [iv] sua incapacidade de ouvir os outros participantes das audiências, interrompendo-os a todo momento, antes de terminarem qualquer raciocínio, em que pese se estar a tentar obter a conciliação acerca de aspectos eminentemente pessoais e particulares das partes (como regime de visitas aos filhos e divisão de bens), [v] sua tendência de expressar a todo momento juízos pessoais de valor como se fossem verdades absolutas, [vi] o recurso constante a “adiantar” o conteúdo de decisões e julgamentos,

a fim de induzir as partes a celebrarem os acordos tal como por ele propostos.

Para além disso, também se encontrou, no transcorrer das audiências, um claro episódio de renúncia de receitas fiscais (deferiu-se a gratuidade processual às partes como forma de facilitar o acordo, a despeito de o Magistrado ter expressado claramente, em momento anterior da mesma solenidade, que as partes não faziam jus ao benefício [e, claramente, não era mesmo o caso]), além de um episódio de crítica ostensiva ao conteúdo de uma decisão superior de Segunda Instância.

Todas essas condutas serão especificadas e descritas adiante. Para melhor ordenação da exposição, os fatos que configuram, em tese, violação a deveres da Magistratura serão separados de acordo com os processos em que ocorreram.

## **II – Autos nº 1009372-32.2019.8.26.0020**

Trata-se de “ação revisional de alimentos c.c. regulamentação de visitas, com pedido de tutela de urgência” ajuizada por Marcelo Costa em face das menores M.H.C. e L.H.C, representadas por sua genitora, Sra. Fernanda Hernandes de Souza.

Na petição inicial, o autor requer a revisão da verba alimentar, dizendo-se incapaz de arcar com o valor então em vigor. Aduz estar sendo impedido pela genitora de visitar as filhas, sequer conhecendo

a mais nova.

Em contestação, alega-se, quanto aos alimentos, a não alteração do binômio necessidade/possibilidade. Quanto às visitas, requer-se a completa suspensão da realização destas, até demonstração de inexistência de risco para as menores, na medida em que haveria inquérito policial de ameaça em curso contra o autor da demanda, com imposição de medidas protetivas em favor da genitora.

Diante de tal quadro, foi designada audiência de conciliação, pela forma virtual, para o dia 09 de dezembro de 2020, ocasião em que se deram os fatos abaixo descritos.

A audiência se inicia com uma série de autoelogios, uma constante, como se verá, na postura do Magistrado. Afirma que é pai, divorciado, separado, foi advogado, é parte e juiz, e, por isso, “*como vulgarmente se diz, sabe como o samba toca*”. (3min45s)

Comparando-se aos demais juízes, diz-se “*um dos que mais logra êxito na obtenção de acordos*”, a uma porque seria paciente, a duas porque “*não gosta de perder o acordo*” pois “*no final das contas, a sentença acaba saindo de um jeito que, para viver... eu falo como pai, que visita meus filhos, que já tive problemas com minha esposa, ela comigo, é uma montanha-russa de emoções, muitas inexplicáveis.*” (5min)

Nesses dois pontos, já se percebe uma outra prática

constante nas três audiências: as inúmeras referências pessoais feitas pelo Magistrado às próprias dificuldades e dinâmicas familiares, prática que, além de ter questionável utilidade para o sucesso da conciliação, ainda coloca em risco a imagem de imparcialidade da Justiça, por aproximá-lo, sempre, na condução dos trabalhos, à figura do homem que visita os filhos, que paga alimentos, que teve problemas com a ex-esposa, etc. Não é à toa que, em mais de uma oportunidade, certa ou erradamente, as mulheres que participavam dos atos questionaram abertamente sua imparcialidade na condução dos trabalhos.

Aos 34 minutos de audiência, a genitora afirmou que as visitas do genitor às menores, que eram realizadas na casa dela, teriam cessado quando o genitor começou a agredi-la.

Após uma discussão entre as Advogadas das partes, acerca da existência ou não de medidas protetivas em vigor em favor da Sra. Fernanda, disse o Magistrado **em tom alterado**:

*“Primeiro lugar, doutoras. Quem vai decidir se vai visitar ou não, quando e como, não é nem pai, nem mãe, sou eu... engulam isso!” (38min50s)*

*“E se a mãe vier e falar, não, não vai visitar, e eu entender que tem alienação parental, e tiver pedido, ela pode ter problemas até com essa guarda, então, Dra. Gabriela, eu sugiro que a senhora fale para a sua*

*cliente baixar a bola dela.” (39min)*

Na sequência, o Magistrado inicia uma sequência de frases inadequadas e desrespeitosas:

*“Dra. Débora, eu não vou lhe conceder a palavra. Eu já entendi a questão da violência doméstica e eu não tô nem aí!” (39min20s)*

*“O que não pode são os advogados comprarem a briga, senão vocês não vão durar muito tempo gente... desculpa, e olha que eu advoguei durante muito tempo antes de virar juiz.” (39min50s)*

*“Vamos devagar com o andor que o santo é de barro. Se tem Maria da Penha em favor da mãe, eu não tô nem aí. Uma coisa eu aprendi na vida de juiz: ninguém agride ninguém de graça. [...] Eu que estou falando Doutora! Ninguém agride ninguém de graça. [...] Repito mãe, repito pai, quem vai decidir isso, engulam ou não, sou eu!” (entre 40min e 41min)*

A afirmativa de que *“uma coisa eu aprendi na vida de juiz: ninguém agride ninguém de graça”* beira o absurdo e, tenho certeza, não é compartilhada pela imensa maioria dos juízes paulistas.

Além disso, é desrespeitosa com as vítimas em geral, de violência doméstica ou de qualquer outro tipo, pois faz crer que toda agressão seria resultado de uma provocação anterior, o que, até mesmo por senso comum, sabe-se não ser verdadeiro. Afinal, a vida infelizmente é pródiga em conferir exemplos de pessoas que praticam agressões, sim, de forma gratuita e desmotivada.

Ademais, tal afirmativa é no mínimo leviana no que toca às pessoas que participavam da audiência, na medida em que o Magistrado dá claros sinais, no transcorrer da solenidade, de que não havia promovido leitura exaustiva dos autos, em relação a este ponto (medidas protetivas) e a qualquer outro. Nesta e em outras audiências chega a sugerir que essa seria a melhor postura para fins de conciliação, o que, com a devida vênia, considero bastante questionável.

E mais: ainda que o Dr. Rodrigo compreendesse que eventual agressão à genitora não teria relevância, em tese, para a discussão da regulamentação de visitas, sua afirmativa, reiterada tantas vezes, de *“não estar nem aí para a existência de Maria Penha em favor da mãe”* é no mínimo insensível e imprudente. Poderia ter explicado que os dois temas, no seu entender, não tinham vinculação ou influência entre si, ao invés de ter dito que *“não estava nem aí”* para eventual agressão ocorrida, correndo o risco, que veio a se concretizar, de ser mal compreendido pelas partes e pela sociedade em geral.

E prossegue o Juiz:

*“Eu estou tentando fazer vocês decidirem por si, mas se vocês, hoje, não têm maturidade para decidirem por si, fica difícil, vai sobrar para mim e eu garanto que eu vou decidir, e que o pai vai visitar, vai visitar! [...] Se é do jeito que ele quer, como quer, eu não sei. Se é do jeito que a mãe quer, como quer, também não sei. Mas que vai, vai!” (41min30s)*

*“Pô, parece que eu estou falando com duas crianças de 15 anos, de 12 anos, com duas crianças mimadas.” (42min)*

Após indagar à Advogada de Fernanda se há uma possibilidade de “dar uma nova chance a esta família”, lança as seguintes frases:

*“Porque se sua cliente continuar com o discurso de que não vai deixar visitar, eu estou me sentindo desafiado, e a caneta está na minha mão.” (45min28s)*

*“Eu não quero baixaria aqui, mas se for para fazer baixaria, eu sou bom nisso também, estou para ver nego melhor do que eu.” (45min58s)*

Ora, certamente não é condizente com o padrão de conduta que se espera de um juiz, em termos de serenidade e decoro, afirmar, perante promotor, advogados e partes, ser bom na prática de baixarias (e não só bom, o melhor entre todos que conhece).

Na sequência, aos 46 minutos de vídeo, novas frases de efeito, sem qualquer valor para a controvérsia dos autos, que mais se assemelham a uma “conversa de botequim”:

*“Eu já estou farto com a baixaria que se instalou entre vocês. **Eu não estou nem aí para a Maria da Penha de vocês.**” (46min)*

*“Pai, se o senhor fez isso, se foi agressivo com a mãe, e eu não quero saber se foi, só pense no seguinte, **será que o senhor seria igualmente agressivo com um macho do seu tamanho? É a pergunta que eu faço. [...] Eu não sei se tem Maria da Penha, não quero saber e estou quase ficando com raiva de quem sabe.**” (46min30s)*

*“Eu só quero que o senhor reflita. O senhor teria agredido um homem do seu tamanho, ou maior do que o senhor, com um revólver na cintura, se ele tivesse dito para o senhor a mesma coisa que a mãe eventualmente disse? Reflita consigo sobre isso. Eu*

*quero crer que isso não aconteceu.” (47min20s)*

Ora, se as supostas agressões eram irrelevantes, no seu entender, para o deslinde da questão das visitas, e se confessadamente o Magistrado não havia se debruçado sobre o tema, até porque estranho segundo sua linha de raciocínio ao objeto do processo, qual a razão de ser de tais colocações dirigidas ao genitor, convidando-o a “refletir” sobre se faria o mesmo “com um macho do seu tamanho”?

E, após, dirigiu às Advogadas participantes da audiência as seguintes frases, desnecessárias e arrogantes:

*“Eu não estou aqui para que uma pessoa me diga quem é que vai decidir. O juiz aqui sou eu. E eu fiz por merecer. Aceitem as doutoras ou não. Se tornem Desembargadoras, membros do Ministério Público, ou da Advocacia, e aprovem os candidatos em concurso futuro.” (47min50s)*

Basta assistir ao vídeo para constatar que estas últimas frases (47’50”) foram ditas de forma absolutamente gratuita, sem qualquer contexto que as justificasse. As Advogadas não haviam dito nada, nem manifestado qualquer expressão facial ou gestual, que pudesse ensejar uma resposta nesses moldes. Não haviam questionado sua autoridade de juiz, nem sua capacidade técnica ou intelectual reconhecida em concurso público anterior. Em verdade, elas sequer haviam se manifestado nos

minutos antecedentes – até porque é uma característica da atuação do sindicato, evidenciada nas três audiências, praticamente não deixar os demais participantes do ato se pronunciarem.

E talvez para tentar redimir-se da má impressão gerada pelas seguidas afirmações de “*não estar nem aí para medida protetiva*”, Sua Excelência lançou os seguintes dizeres, igualmente infelizes e recheados de um linguajar vulgar, impróprio para a Magistratura:

*“Eu, como juiz, algumas coisas me enlouquecem. Tráfico de drogas, estupro, agressão de mulher. Eu não posso ser juiz de violência doméstica, **que a machaiada ia rodar na minha mão!**”* (52min40s)

*“Eu dei um esculacho no pai aqui, e falo de novo. Nego, se ela te chamou de ‘um merda’, ‘um porcaria’, é fácil agredir, **mas eu quero ver se eu falar, se o senhor vem pra cima. Eu não dou cinco minutos para o senhor!**”* (1min09s)

Embora relute em acreditar, sou obrigado a concluir, ante o contexto, que o Magistrado se comparou em força ao autor da demanda, dizendo que este não duraria 05 minutos em um hipotético enfrentamento entre os dois.

Surreal, sem qualquer dúvida.

Seguem-se várias referências, novamente, a suas experiências pessoais, no relacionamento com a ex-esposa e os filhos:

*“Não é fácil tocar a vida sozinha, mãe. Se eu te contasse metade dos meus dramas, mãe, a senhora ia achar que as suas coisas estavam fáceis.” (51min)*

*“Eu vou dar um exemplo meu, tá. Não é interesse das partes, ninguém está nem aí. Estou dando um exemplo. A mãe dos meus filhos pegou Covid e ela ficou muito mal. [...] Eu acho ela um dos meus maiores erros e ela certamente me acha um dos maiores erros dela. Mas eu falei para ela: eu pego as crianças para cuidar, eu quero que você descanse. [...] Eu não quero ouvir a voz dela, eu não quero vê-la! [...] Mas eu não quero ela mal, porque eu quero os meus filhos bem.” (1h03min)*

As referências pessoais não cessam por aí. Em 1h28min, o Juiz exemplifica como ele e a mãe de seus filhos fazem para levar os menores ao pediatra, marcando de se encontrarem no consultório. Em 1h49min, descreve o representado suas conversas por telefone com os filhos, narrando ocasião em que referendou uma reprimenda imposta pela genitora.

Em 1h23min40s, tem-se mais uma vez o emprego de linguajar inapropriado. Ao destacar que a mãe das menores poderia estar sobrecarregada de funções e que poderia irritar-se ao ver uma postagem sua em rede social em um momento de divertimento, asseverou que ela poderia pensar: **“Porra, eu tô aqui me ferrando, e o cara tá na boa!”**

Esta não será, saliente-se, a última vez que o Juiz utilizará, nas três audiências, o vocábulo “porra”.

A partir de 1h32min, o representado repete os dizeres já empregados em relação às medidas protetivas, deixando claro que os eventos anteriores não foram meros deslizes, expressando, ao contrário, sua opinião refletida sobre os eventos:

**“Doutora, doutora, eu não tô nem aí para medida protetiva.”** (1h32min)

**“Eu já falei aqui... eu não sei de medida protetiva, não tô nem aí para medida protetiva e tô com raiva já de quem sabe dela. Eu não tô cuidando de medida protetiva. A senhora quer saber, a senhora que procure no distribuidor!”** (1h36min)

Esta última parte ([...] *a senhora que procure no distribuidor*) constitui uma descortesia absolutamente desnecessário, dado que a Advogada do requerido nada havia solicitado nesse sentido, apenas

sustentando (acertadamente ou não) que não haveria medida protetiva em vigor naquele momento. Nada mais.

Tais referências a “*não estar nem aí para medida protetiva*” representam, vale repisar, uma péssima forma, insensível e politicamente incorreta, de expor para as partes que, no seu entender, as questões suscitadas (medida protetiva e direito de visitas aos menores) não teriam, juridicamente, relação entre si.

Posteriormente, ante afirmações da patrona do autor de que a genitora elaborava sucessivos boletins de ocorrência contra ele, a dificultar inclusive a realização das visitas às filhas menores, o Magistrado mais uma vez disse mais do que devia, expressando juízos pessoais de valor como se fossem verdades absolutas (outro elemento constante de sua atuação):

*“Ah, mas tem a medida protetiva! Pois é, quando a cabeça não pensa, corpo padece. Será que vale à pena ficar levando esse negócio pra frente? Não tô defendendo o pai, mas será que vale à pena levar esse negócio de medida protetiva pra frente?”*  
(1h42min49s)

*“É muito chato, é muito chato, qualquer coisinha vira Maria da Penha... isso depõe muito contra quem... eu já tirei guarda de mãe e sem o menor*

*constrangimento, que cerceou acesso de pai... já tirei e posso fazer de novo e não tenho nenhum problema quanto a isso. Assim como não tenho nenhum problema em não deixar pai ver filho, podem se espantar.” (1h55min)*

Pois bem.

Tais afirmações são, primeiro, **contraditórias**, pois a todo momento o Magistrado busca firmar que a questão das medidas protetivas seria estranha ao objeto do feito. Logo, não tinha por que tecer considerações sobre a conveniência ou não de a Sra. Fernanda levar ou não “*esse negócio pra frente*”, ainda mais fazendo isso acompanhar da observação de que “*quando a cabeça não pensa, corpo padece*”.

Segundo, são **inconsistentes**. Naquele momento, o Juiz tinha uma visão claramente superficial dessa situação específica (medidas protetivas). Havia, inclusive, uma controvérsia entre as partes se existia realmente, naquele momento, uma medida protetiva em vigor, e o Juiz sequer foi capaz de sobre isso se posicionar de forma clara. Mesmo com base em tal análise superficial, não titubeou, como visto, em sugerir que talvez não “*valesse à pena levar esse negócio pra frente*”. E, na sequência, arriscou-se a afirmar, sem compreensão exaustiva da situação, que a guarda das menores poderia ser modificada se a genitora estivesse a utilizar desses boletins de ocorrência de forma abusiva, afirmando ser muito chato quando “*qualquer coisinha vira Maria da Penha*”.

Na sequência, em 1h56min13s, ouve-se o que segue:

*“Eu tô vendo que o problema não é estudo psicossocial, mas estudo psicológico, talvez, dos pais, que não sabem lidar como adultos com qualquer frustração... os dois... **tamo aqui há duas horas para resolver um negócio besta, já estão olhando com uma cara como se eu fosse um imbecil, entendeu? Mas eu sou o juiz, engulam isso.**”*

Esta não foi, vale lembrar, a primeira oportunidade na qual a postura “adulta” dos pais foi questionada. Aos 42min, já havia afirmado o sindicado, textualmente: *“Pô, parece que eu estou falando com duas crianças de 15 anos, de 12 anos, com duas crianças mimadas.”*

Ademais, não pode o magistrado, em nenhuma circunstância, qualificar uma lide que lhe é apresentada para solução como “negócio besta” (ainda mais em se tratando da regulamentação de visitas de duas crianças).

O trecho *“tamo aqui há duas horas para resolver um negócio besta, já estão olhando com uma cara como se fosse um imbecil, entendeu?”* constitui mais uma reação destemperada, pois nenhuma postura, expressão ou gesto das partes, nas quase duas horas até ali transcorridas, justificava tal afirmação.

Além disso, se a audiência até ali havia demorado mais de duas horas sem chegar a uma conciliação, isso se deve – e basta examinar a integralidade das três audiências para alcançar tal conclusão – à **falta de objetividade** do Magistrado, que aprecia expor longamente suas visões de mundo e impressões pessoais sobre os mais diversos assuntos, além de narrar em detalhes, conforme visto, seus problemas e assuntos familiares.

E, novamente, aparece aqui, como visto, o desfecho “mas eu sou o juiz, engulam isso”.

**Trata-se da terceira vez (vide, nesse sentido, previamente, 38min50s e 40min) que o Dr. Rodrigo convida as partes, na mesma audiência, a engolirem o fato de ele ser o Juiz!**

Em 1h57min, o Magistrado formula uma proposta de acordo, com dois dias de visitas aos sábados e domingos, das 14h30 às 17h30, em fins de semana alternados, e lança:

*“Se vocês não quiserem isso como acordo é assim que eu vou sentenciar!”*

Observe-se que uma coisa é o juiz fazer as partes anteverem as possibilidades de sucesso e de fracasso de suas pretensões, expondo considerações, sempre “em tese”, sobre as questões de direito postas, a fim de, afastando teses infundadas ou com reduzidas chances de

serem acolhidas pelo Poder Judiciário, aproximar as partes de uma solução acordada. Isso é possível e recomendável.

Outra coisa, **não permitida**, é o juiz prejudicar as questões, exteriorizando seu entendimento acerca do mérito, tanto no que concerne às questões de direito como às de fato.

Em 02h08min, o investigado incide no mesmo erro, adiantando julgamento sobre questão concreta das partes, a fim de induzi-las (para dizer o mínimo, porque talvez o termo mais correto seja mesmo “força-las”) a celebrar o acordo. Ao descobrir que a genitora tinha uma viagem programada para as festas de fim de ano, o Dr. Rodrigo faz uma proposta para que o pai possa adiantar, nos dias que antecederão a viagem, as visitas correspondentes ao período. Diante da relutância da genitora em aceitar, ele lança abertamente a afirmação de que **se o pai ingressar com alguma medida para impedir a viagem, ele vai deferir**.

Em 02h11min, consciente ou inconscientemente, mostra-se mais uma vez indelicado: *“Se essa mãe for um pouco inteligente ela topa! É uma proposta muito justa.”* Ora, isso significa que, se ela não “topar” o acordo por ele construído, ela não seria uma pessoa nem mesmo “um pouco inteligente”?

Em verdade, a proposta de acordo, nesse e nos outros casos, não é criada, nem discutida verdadeiramente pelas partes e seus procuradores. O Dr. Rodrigo monopoliza boa parte dos debates, brotando

quase sempre dele as propostas a serem acolhidas ou não pelos participantes. E, quando as partes e seus procuradores buscam manifestar-se, são, quase sempre, interrompidos pelo Magistrado, como se a participação destes apenas tumultuasse os trabalhos. E, ao final, se há relutância em acolher as propostas por ele formuladas, a paciência se esgota, surgindo uma postura mais agressiva e soluções como as acima mencionadas, de adiantar julgamentos de mérito e de sempre repisar que ele é o juiz do feito, gostem as partes disso ou não.

Passemos, agora, ao segundo processo em exame.

### **III – Autos nº 1005691-20.2020.8.26.0020**

Trata-se de ação de modificação de regime de visitas ajuizada por Bruna de Camargo César contra William Jefferson Mendonça, em relação às crianças I.E.C.C.M. e I.M.C.M.

Por acordo celebrado em processo anterior, a guarda das menores havia sido definida como compartilhada, com residência, porém, no lar materno, cabendo ao genitor visita-las aos domingos, em finais de semana alternados, das 10h00 às 19h00.

Ante o risco de contágio pela Covid-19, a genitora propôs a ação em questão para que o regime de visitas fosse modificado temporariamente, a fim de que as menores, enquanto durasse a pandemia,

passassem 15 dias com a mãe e 15 com o pai,<sup>3</sup> ou, alternativamente, que as visitas do genitor se dessem apenas por videoconferência.

A tutela de urgência requerida pela genitora foi indeferida em 1º grau, mas concedida em agravo de instrumento, para que as menores permanecessem, a partir de 29/08/2020, “15 dias com o pai e 15 dias com a mãe, de modo a evitar a circulação delas nesse período de pandemia, ao menos até o julgamento deste recurso.”

Apresentadas contestação e réplica, foi designada a audiência ora em análise para o dia 10 de dezembro de 2021, às 14h30.

O Magistrado Rodrigo ingressou na audiência de conciliação via *Teams* alguns minutos depois de seu início, pois estava encerrando o termo de outra audiência. O Promotor de Justiça fez-lhe breve resumo da lide e da discussão até ali havida entre as partes. Na sequência, a Defensora Pública, que patrocinava a genitora, pediu a palavra para complementar que, na sua visão, o problema estaria no fato de ambos precisarem trabalhar e não terem com quem deixar as menores. O Magistrado interrompe a Defensora Pública, em 12min18s, para dizer:

*“Mas ela não quis a guarda? Então acabou. Acabou, doutora, ela quis a guarda. A guarda não é só bônus. E a senhora não ri de mim não Dona Bruna! A*

---

<sup>3</sup> O objetivo alegado seria o de, com isso, reduzir a circulação das menores.

*senhora não ri de mim não! A senhora tem que estudar muito para rir de mim!”*

Essa reação foi, mais uma vez, completamente desproporcional. O sorriso esboçado pela genitora não era em nenhuma medida provocador ou acintoso, sendo, muito provavelmente, fruto de nervosismo ou de inconformismo com as frases ditas pelo juiz (“*Mas ela não quis a guarda? Então acabou. [...] A guarda não é só bônus*”).

O Magistrado expôs, então, sua visão – simplista e redutora da realidade, vale destacar – de que, estando as menores com um dos genitores, a visita pelo outro “*é em fim de semana alternado... quando se tem sorte, tem visita pelo pai no dia da semana, entendeu? E acabou! Acabou! Não tem o que falar.*” (13min10s)

E, após lançar tal afirmação peremptória, o Magistrado faz crítica expressa, diante das partes, do promotor de justiça, da defensora pública e da advogada, ao conteúdo da decisão de Segunda Instância que, como visto, havia determinado, em sede de tutela recursal, que as menores permaneceriam, durante a pandemia, 15 dias com o pai e 15 dias com a mãe, alternadamente. Confira-se:

*“É muito complicado o Tribunal chegar e meter o martelo e falar que ele vai ficar 15 dias sem ter ouvido o cara, sem saber inclusive se esse pai mora na cidade e pode visitar. Então, se o pai pode visitar,*

*executa, executa, executa essa decisão superior e acabou! Agora, a mãe tem a guarda, quer a guarda, aceite o ônus de exercer a guarda!” (13min30s em diante)*

Passados alguns minutos, nova crítica do Magistrado à mesma decisão superior, como se estivesse a trabalhar, naquele momento, para corrigir um “absurdo” criado pelo Tribunal de Justiça:

*“Você vê. Eu indeferi a decisão. Eu indeferi o pedido. O Tribunal deu e eu tô tendo que resolver o que o Tribunal [incompreensível]” (15min50s)*

*“Sinceramente... O pai vai ter que pensar em uma alternativa, porque a decisão que estabeleceu os 15 dias não foi minha... não foi minha... entendeu? Eu acho também que ajuizar uma ação assim é muita falta de tempo... vocês poderiam ter resolvido vocês isso. Quando vai acabar a pandemia? Explica para mim qual é o ato que vai encerrar a pandemia. Eu não sei. Alguém aqui sabe dizer? [...] Até quem fez o pedido não sabe me dizer. Então, assim, tá de 15 em 15 dias a visita, tá dada a decisão. Ah, o pai não pode pegar? Executa, executa, e tudo bem. Executa, ponto. [...] Foi dada uma decisão no Tribunal sem saber o que o pai pode fazer ou não pode fazer. Não*

*é assim que as coisas funcionam.*” (19min em diante)

A Defensora Pública, então, tenta explicar à autora que lhe restaria, caso não obtido novo acordo naquele momento, executar a decisão de 2ª instância, sob pena de multa diária, momento em que o Magistrado a interrompe para dizer: *“Que eu não vou dar!”* [referindo-se à multa diária] (21min)

Na sequência, faz o investigado novas afirmações que desmerecem a decisão de segunda instância:

*“Dra. Carol, o problema é o seguinte. Eu não daria nunca essa decisão. E não estou criticando o Tribunal. O Tribunal deu, ok. Tanto não daria, como não dei.”*  
(21min)

*“Não vai ter conciliação esta audiência. ‘Su’ [dirigindo-se à escrevente de sala], pode colocar aí ‘inconciliados’. Não vou perder tempo nessa discussão. Assunto que não fui nem eu que causei.”*  
[a referência, nesse ponto, é claramente, pelo contexto, à decisão de 2ª instância]. (23min40s)

Ao invés de buscar a conciliação, focando nas possíveis soluções que foram cogitadas pelas próprias partes para resolver o impasse (v.g., fixar a guarda provisoriamente nos moldes da decisão de

2º grau, mas eliminar o dever do pai, nesse interregno, de pagar alimentos; fixar um valor a ser pago pelo pai, a fim de auxiliar a mãe a contratar uma pessoa para cuidar das menores enquanto ela trabalha), dedica-se o Magistrado quase que integralmente, até esse ponto, a criticar a decisão superior, notadamente sob o ângulo de sua exequibilidade.

Na sequência, a demonstrar falta de paciência e de empatia pelas partes e pelos menores envolvidos, sugere o investigado que os genitores, a fim de resolverem o problema, **“deem os filhos para a adoção”** ou os coloquem **“no abrigo”**:

*“Esses dois vão precisar resolver entre si com quem vão ficar as crianças. Se não, dá para a adoção, se não pode cuidar do filho. Põe no abrigo, faz alguma coisa assim! Desculpa gente, vocês dois têm que se virar.”* (22min22s)

*“E não dá para a Bruna chegar a dizer ‘você tem obrigação de me ajudar’. Não, ele não tem. Você não quis a guarda, **filha**? Aceita os ônus dela. Quem tem que arrumar alguém é a senhora, não necessariamente ele. A senhora quis a guarda.”* (23min)

*“Ah, a mãe não tem com quem deixar e o pai também não tem. Só que quem quis ficar com a guarda foi a*

*mãe. Tem que pagar este preço. Tem que pagar este preço.” (24min)*

Em verdade, mesmo essa insistência em dizer que a mãe tinha de arcar com os “ônus” da guarda era inadequada, pois esta era, tecnicamente, do tipo **compartilhada** (e não unilateral), em que pese fixada a residência das menores com a genitora. Desta feita, a responsabilidade pelos cuidados e pela solução dos problemas era, sim, de ambos, e o “ônus” (palavra tantas vezes empregada pelo sindicato) não era apenas da genitora.

Em continuação, a autora-genitora manifestou-se no sentido de que, da mesma forma como o pai alegava não ter com quem deixar as crianças, ela precisaria pagar “de dentro de seu salário de R\$ 1.300,00” para alguém cuidar delas. A resposta do Magistrado é um exemplo paradigmático da postura de Sua Excelência no trato com as partes:

*“Peraí. A senhora ganha R\$ 1.300,00 e quis ter dois filhos.” (26min50s)*

A partir de 37min45s, tem-se nova crítica velada à decisão superior ao dizer que, com a pandemia de Covid, o menos adequado seria as menores ficarem 15 dias com cada genitor (exatamente o que fora fixado pela superior instância, justamente com fundamento na alegação de que o risco de contaminação seria menor em tais condições).

Em 39min, embora seja perceptível pelo contexto (e é importante deixar isso claro) que o Magistrado não pretendeu fazer afirmação de cunho racista, incidiu, mais uma vez, no risco de ser mal interpretado, ao referir-se ao genitor – indivíduo da raça negra – como “negão”:

*“Se o pai é um mau pai, eu não tenho culpa. Eu vou fazer o quê? Eu vou pegar esse negão e encher ele de tapa?”*

Em 42min30s, inicia-se uma sequência de frases com emprego de linguajar inadequado, não condizente com o exercício da Magistratura, especialmente em audiência:

*“Se foi isso, azar o dele. Trouxa ele se foi isso. A senhora é nova, é bonita, vai arrumar um namorado que vai ficar na sua casa com eles, e o trouxão ainda pagando alimentos! Se vacila, pagando mais alimentos ainda. E tudo bem.”* (42min30s)

*“Em contrapartida, Bruna, pense em alguém que possa ficar e quanto custaria. [...] A senhora também tem que arcar com essa conta, pois a guarda é sua. Mas ele também tem de te ajudar. É isso, porra.”* (48min)

No trecho abaixo, além de nova utilização do termo “porra” (a terceira até aqui), questiona-se, mais uma vez, a razoabilidade da decisão proferida em 2º grau, inclusive em tom irônico e debochado:

*“A sua parte é ficar com as crianças durante a semana. O tribunal julgou isso e tudo bem. **Julgou sem...** Eu não daria isso, tá. Eu não daria. E não tô criticando quem deu. Tudo bem. **Talvez seja uma pessoa que pense melhor do que eu.** Ele fala tá bom, pega os filhos e sai por aí de caminhão fazer entrega e o diabo. **Porra!** [...] Quem tem que se virar com a guarda é a senhora, desculpa. A guarda é sua.” (49min)*

Após sugerir que as partes pensem, futuramente, em uma solução de acordo em que se arrume uma babá para cuidar das menores, insiste o Juiz:

*“Eu acho que é a melhor solução dentro dessa decisão que o tribunal deu. Porque ela não é suscetível, provavelmente, de ser cumprida.” (51min50s)*

*“Ah, mas é injusto para mim... Jesus foi crucificado, moça! Falar em justiça é um negócio meio foda.” (58min30s)*

Por derradeiro, importante observar que, no transcorrer desta audiência, observa-se, em termos gerais, a mesma falta de paciência do Magistrado, já comentada em relação ao processo anterior, para ouvir as partes e seus advogados, que são todos, sem exceção, homens ou mulheres, interrompidos antes de completarem as ideias que pretendem expor.

#### **IV – Autos nº 1013256-69.2019.8.26.0020**

Ingressou a requerente, Sra. Fabiana Campos da Silva, com tutela cautelar antecedente de arrolamento de bens, em face de Rogério Maurício Marcílio, com quem fora casada entre 07/11/1998 e 27/03/2018, requerendo o bloqueio, via Bacenjud,<sup>4</sup> de valor recebido pelo requerido, na constância do casamento, a título de indenização trabalhista, bem como o bloqueio, via Renajud, de veículos existentes em nome do requerido.

A tutela de urgência foi concedida para o bloqueio de aproximadamente 50% do valor da referida indenização e também dos veículos em nome do requerido, ocasião em que também se determinou a emenda da petição inicial para inclusão de pedido de partilha de bens. O bloqueio via Bacenjud foi integralmente frutífero.

A petição inicial foi emendada para acrescer, conforme determinado, o pedido de partilha de três imóveis e do valor da indenização

---

<sup>4</sup> Atualmente, Sisbacen.

trabalhista já mencionada.

Foi designada, então, a audiência de conciliação em que ocorreram os fatos ora em análise neste expediente disciplinar. O prazo para o requerido contestar começaria a correr a partir da audiência, caso não obtida a conciliação.

Este é um resumo dos fatos, necessário para compreensão dos eventos ocorridos em audiência.

Em 7min20s, após criticar postura da Advogada da autora, que teria ingressado com pedido de tutela cautelar antecedente de arrolamento (ao invés de ter ingressado diretamente com o pedido de partilha, com pedido de tutela de urgência), asseverou:

*“Não precisava que o juiz mandasse emendar a inicial. [...] Seria mais rápido para vocês. Para mim é indiferente. Se eu decidir 10 sentenças, 100 sentenças, ou não fazer nada, o meu salário é o mesmo. Não muda.”*

Não contribui em nada para a já desgastada imagem do Poder Judiciário um magistrado afirmar, em audiência, perante partes e advogados, que seu salário é o mesmo independentemente de proferir 10 sentenças, 100 sentenças ou “não fazer nada”.

E engana-se o Magistrado, indubitavelmente, se pensa realmente desta forma.

Em 44min, retornam as referências pessoais e os autoelogios que são característicos de sua atuação:

*“A senhora está nervosa. Eu entendo e respeito. Como eu já disse, eu fui parte, sou parte e serei parte, fui advogado e sou juiz. Esse treco aqui eu sei bem.”*

Aos 46 min, após a requerente ter mencionado que o ex-marido teria ficado, após a separação, apenas com os “bônus” e ela com os “ônus”, o Magistrado iniciou verdadeiro “sermão” sobre matéria que sequer, saliente-se, constituía objeto da lide (que, vale lembrar, limitava-se à partilha do patrimônio):

*“Eu fico um pouco desapontado quando eu escuto uma mãe afirmar que ficou com o ônus de cuidar dos filhos.” (46min35)*

*“O que me incomoda é... eu já vi mãe falar assim, que só fica com o ônus. Escuta, entenda, mãe, eu ouvi isso de uma mãe um dia desses em uma audiência. Não seja por isso: a senhora transfere a guarda para ele? A senhora não precisa nem pagar o que ele paga de alimentos. Ah, isso não. Então, **cala a boca**, não diz*

*isso de novo para mim.* [reproduzindo, nesse ponto, o diálogo que teria mantido na outra audiência]” (49min)

Explicou-se a autora, então, no sentido de que, em nenhum momento, quis referir-se à guarda dos filhos comuns como um “ônus”, estando na verdade a referir-se apenas a dívidas supostamente deixadas pelo ex-marido. O “sermão”, portanto, era descabido e não tinha nenhuma relação com o objeto da lide, que não versava sobre alimentos, guarda, visitas, ou qualquer outro tema relativo aos filhos.

A partir de 49min30s, tem-se mais uma série de episódios de falta de empatia e de cortesia, que se somam aos já observados nos dois processos tratados anteriormente:

*“Tudo bem, mãe, mãe, deixa eu dizer uma coisa para a senhora. [...] nesse processo aqui, que é o que eu tenho competência para resolver, eu só posso tratar de três casas e de uma quantia em dinheiro que a senhora mencionou. Se ele é um mau pai, se ele é corinthiano, se ele não é legal, se ele não fala com os filhos, azar o dele. Não é problema meu. Eu não quero nem saber. Eu não quero nem saber o nome dos seus filhos. Eu não tenho que saber. Eu não sou psicólogo aqui. Eu não sou amigo. Eu sou o Estado personificado na*

*peessoa do juiz, para resolver o problema de vocês.”*  
(49min30s)

*“Eu não estou nem aí se a sua cliente ficou com o ônus, se ela ficou com os filhos<sup>5</sup> [batendo uma mão contra a outra, em sinal de não estar preocupado com a questão]. Eu não tô nem aí se ele não visita. Esse problema é deles. Eu não tô nem aí com isso. Isso não deveria nem ter sido trazido aqui [exasperado].”* (54 min em diante)

*“Se a sua cliente ficou brava, mudou de ideia, não me interessa. Ela fez um pedido pro juiz e a parte veio e falou: eu concordo. Agora, ela vem e diz, eu mudo, porque eu fiquei com o ônus, ele ficou com o bônus, fiquei com o diabo, com o escambau, com o bico de pato! Francamente. Vem aqui e eu falo para a senhora o óbvio, que eu não precisava sequer falar, e ela diz que não concorda. Eu estou me sentido um circense na frente de vocês.”* (57min em diante)

---

<sup>5</sup> Lembrando que a genitora já havia afirmado, seguidas vezes, anteriormente, que não pretendeu dizer, em nenhum momento, que ter ficado com os filhos constituía, em si, um ônus.

Ainda que o sindicato estivesse correto nesse ponto – impossibilidade de a autora alterar a proposta por ela própria formulada para a divisão dos imóveis, que contava com a concordância da parte contrária – era absolutamente desnecessário, para explicar tal questão técnica, que o Magistrado alterasse o tom de voz e reagisse com o destempero que se observa ao se assistir ao vídeo.

Mas o pior ainda estava por vir.

Em 58min10s, a autora da demanda – **de forma indevida, ressalte-se** – incide no erro de afirmar que o Juiz estaria “defendendo” a outra parte.

A reação que se observa, embora reconhecidamente desprovida de fundamento a afirmação da Sra. Fabiana, é das mais descontroladas e desproporcionais:

*“É muito bom a sua cliente no mínimo pedir desculpas se ela acha que eu estou defendendo o ex-marido dela. Eu estou sendo desacatado. Eu não ouvi ela falar desculpa.*

*[...] E não estou defendendo marmanjo. Eu não sou advogado. A senhora tá me ofendendo! [...] Ele está muito bem representado **e a senhora eu acho que talvez! Vocês pediram na porcaria da petição! [dá um soco forte na mesa]**.*

*“Você sabe o que eu estudei na minha vida, o que eu deixei passar na minha vida, para, a esta altura, vir uma qualquer e [inaudível]. A senhora me ofendeu!”*

Essas frases foram ditas **aos gritos**, enquanto a parte pedia, repetidamente, desculpas. Note-se, ainda, o ataque dirigido à qualidade técnica da patrona da autora: *“Ele está muito bem representado e a senhora eu acho que talvez!”*

Diante da última afirmação do Magistrado no trecho acima transcrito, a autora respondeu: *“Mas eu também não sou uma qualquer.”* E o Dr. Rodrigo, de forma ainda descontrolada, retrucou: *“Mas agiu como tal falando que eu estou defendendo a parte! Tá pensando o que minha senhora?”*

E continua o sindicado em seu discurso: *“E venho aqui para ouvir isso de uma pessoa que não me conhece, que não conhece a minha história, que não sabe o que eu sofri para ser juiz. Se eu quisesse ganhar dinheiro minha senhora, não ia ser como juiz, com esse salário pífio que eu recebo!” (1h00)*

Objetivamente, o salário dos juízes não pode ser qualificado como “pífio”. Dizer isso em um momento econômico como o presente, mormente considerando o elevado desemprego e os baixos salários em geral, constitui verdadeiro escárnio. Tal afirmação do

sindicado, como muitas outras aqui referidas – seja porque desarrazoadas, descontroladas, preconceituosas ou politicamente incorretas – **espalharam-se como fogo pelas redes sociais**, despertando reações violentas contra a Magistratura como um todo.

Em que pese muito zeloso de sua honra pessoal, o que restou evidente na reação descontrolada acima narrada, **permeada por gritos e um soco na mesa**, não se preocupou o Magistrado, em nenhum dos momentos aqui tratados, em preservar a dignidade da carreira que decidiu abraçar (a despeito do salário ser “pífio”, no seu julgamento).

Em 1h01min10s, a autora, ofendida, insiste mais uma vez: *“Mas eu também não sou uma qualquer.”* E o Magistrado perde mais uma vez a oportunidade de permanecer em silêncio: *“Não sugiro que seja, mas agiu como tal.”*

Em 1h02min30s, após a Advogada da autora novamente justificar que ela havia “ficado nervosa” e por isso teria mencionado que o Juiz estaria “defendendo a outra parte”, o Magistrado acrescentou de forma absolutamente indelicada o que segue:

*“Terapia serve para isso, minha senhora. Terapia serve para isso. E vou dizer mais uma coisa para a senhora, se a sua vida não está boa, se a minha vida não está boa, [...] os únicos responsáveis por isso somos nós.”*

Importante, neste ponto, abrir um parêntese. Toda a audiência transcorreu até aqui, com todos esses incidentes e confrontos, na busca injustificada por um acordo parcial envolvendo apenas os três imóveis do casal, sem englobar o valor da indenização trabalhista, de aproximadamente R\$ 1,2 milhão, sendo que a divisão ou não desta última verba era, fundamentalmente, o único ponto controverso. Desde o início da solenidade, o requerido já havia afirmado que concordava com a divisão dos imóveis proposta pela autora na inicial, de forma que bastava ao Magistrado explicar, **tecnicamente, com serenidade e objetividade**, que tal questão (divisão dos imóveis) estava superada e partir, então, para um acordo que envolvesse também a indenização (verdadeira controvérsia entre as partes). Os momentos finais da audiência irão demonstrar que sequer seria difícil – a partir do momento em que se abandonou a ideia estéril de um acordo parcial sobre algo que não era controverso e se começou a discutir também a divisão da indenização – obter um acordo global, capaz de solucionar a lide como um todo. **Para isso não eram necessários nem socos e gritos, nem 02 horas de audiência, nem discursos infundáveis.**

Em 1h08min13s, o Magistrado retraz seus litígios pessoais como exemplo: *“Eu vivi um divórcio, um prejuízo financeiro. É uma conta que não é como fechar o caixa da empresa no fim do dia. A gente não consegue isso. A gente não consegue isso no casamento.”*

Diante de comentários da autora, acerca da entrega de

um veículo, como parte do acordo, acresce o sindicado: *“Tudo bem, mãe. É por essas experiências que eu falo, mãe, casamento é o tipo de coisa que a gente só faz uma vez na vida. E mesmo assim em regime de separação de bens. [...] Não que casar seja ruim, talvez morrer queimado possa ser pior.”* (1h27min).

Em 1h27min30s, observa-se mais uma falta grave.

A autora diz que aceita os termos da composição desde que o requerido arque com as custas processuais.

Ao que o Magistrado responde prontamente:

*“Eu faço o seguinte: se a senhora aceitar eu passo batido pela questão da gratuidade. [...] Entendeu doutora? Eu dou a gratuidade.”* (1h28min35s)

Isso causa estranheza.

Primeiro, pelo extenso patrimônio partilhado, constituído de três imóveis, dois veículos e uma indenização trabalhista de aproximadamente R\$ 1,2 milhão (isso sem contar uma empresa [buffet] que já teria ficado com a autora anteriormente), quadro que, objetivamente, mostra-se pouco condizente com o benefício da gratuidade.

Mas também porque em vários momentos anteriores o

próprio Magistrado havia dito, **de forma expressa**, que a situação **não autorizava** a concessão da gratuidade, justamente por conta do patrimônio a ser partilhado e da condição das partes (idade, profissão, etc.).

Nesse sentido, em 20min30s, após conferir a relação de bens a serem partilhados, o Dr. Rodrigo havia afirmado expressamente:

*“Com relação a isso, eu vou dizer uma coisa para vocês: eu não vou dar gratuidade processual para vocês. Nós estamos falando de um valor importante aqui. Nós estamos falando de um casal jovem, que tem três casas.”*

E diante das ponderações da autora (21 min), de que ela estaria sem renda há algum tempo, foi expresso em dizer: *“Ela recolhe ao final. Tá? Mas não dá para ser gratuidade, com todo respeito.”* E as partes, então, concordaram, sem apresentar qualquer resistência.

Em 54min38s, o Magistrado repetiu que **não concederia, de forma alguma, a gratuidade processual**.

Porém, como visto, ao final, em 1h28min35s, lançou a seguinte frase: *“Eu faço o seguinte: se a senhora aceitar eu passo batido pela questão da gratuidade. [...] Entendeu doutora? Eu dou a gratuidade.”*

Ora, dada a natureza tributária, não se trata de verba da qual o Magistrado poderia dispor, ainda que para facilitar a realização de um acordo.

Chama atenção, ainda, a expressão utilizada (“*se a senhora aceitar eu **passo batido** pela questão da gratuidade*”), a deixar claro para as partes e Advogados que estava conscientemente deixando de cumprir a lei nesse ponto (como a dizer: eu fecho os olhos para o tributo devido na hipótese). Por óbvio, isso não se afigura adequado para um Juiz de Direito.

E, no termo de audiência, realmente ficou constando, ao fim e ao cabo, que “*as custas e despesas processuais **correrão pela parte autora, na forma da lei, observada a gratuidade da justiça, sem condenação em honorários.***”

Por derradeiro, no momento da finalização do termo de audiência, após o Advogado do requerido (cuja capacidade técnica não foi questionada por quem presidia a audiência;<sup>6</sup> a quem o Juiz não dirigiu gritos; e com quem o Magistrado conversou sobre amenidades em vários momentos, dando longas risadas) ter dito que o acordo foi obtido “graças ao Doutor”, referindo-se ao Magistrado, ele responde com evidente falsa-modéstia:

---

<sup>6</sup> Diferente do que ocorreu, vale lembrar, em relação à Patrona da autora, como consta de 58min em diante: “***Ele está muito bem representado e a senhora eu acho que talvez! Vocês pediram na porcaria da petição!***” (dando um soco na mesa)

*“Nada doutor. Eu sou mero aprendiz de feiticeiro, viu?”* [dando um sorriso] (1h49min)

E, para fechar com chave de ouro, faz o Magistrado novo autoelogio:

*“Eu vou dizer, viu ... Pode me xingar, pode falar o que for, mas vou dizer: se não fizer acordo comigo, não faz com mais ninguém.”* (1h54min)

Aparentemente, a opinião da Patrona da autora acerca da condução dos trabalhos foi bem diversa, afinal ela dirigiu comunicação a esta Corregedoria Geral da Justiça, juntada a fl. 65/66 destes autos, afirmando o que segue:

*“Ocorre que há cerca de 1 mês em uma audiência com o juiz, no qual tentava-se um acordo em ação que visava a sobrepartilha de bens, ele humilhou minha cliente, a chamando de “uma qualquer”, disse também que não estava “nem aí se o filho dela era deficiente”, entre outras coisas em meio a gritos. Minha cliente tem depressão suicida e ele a deixou em um estado emocional deplorável durante a audiência e acabou “forçando” um acordo que acabou trazendo prejuízos à minha cliente. Minha cliente apenas aceitou o acordo para poder acabar com o que mais parecia uma sessão de tortura. [...] Além de tudo isso, o juiz me interrompeu a todo momento, não deixando que eu me manifestasse e ainda insinuou que minha cliente não estava bem representada.”*

## V – Das infrações, em tese, praticadas

Expostos os fatos, cumpre, agora, verificar os deveres da Magistratura vulnerados.

Nas três audiências examinadas, observam-se repetidamente, conforme descrito nos itens II, III e IV acima, episódios de falta de cortesia no trato com as partes e os advogados, de reações agressivas e desproporcionais, de falta de paciência e também de utilização de linguagem inadequada (por vezes até mesmo chula). Nestas hipóteses, restaram infringidos, em tese, o dever imposto no art. 35, IV, da LOMAN, de “tratar com **urbanidade** as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça”, bem como os deveres, inculpidos no Código de Ética da Magistratura,<sup>7</sup> de **cortesia** (art. 22, *caput*),<sup>8</sup> de **utilização de linguagem escoreita, polida e respeitosa** (art. 22, parágrafo único),<sup>9</sup> e de **manter postura aberta e paciente para receber argumentos ou críticas** (art. 26).<sup>10</sup>

Ao lançar afirmações como “*Se quisesse ganhar*”

<sup>7</sup> Aprovado na 68ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça, do dia 06 de agosto de 2008.

<sup>8</sup> Art. 22. O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas, os membros do Ministério Público, os advogados, os servidores, as partes, as testemunhas e todos quantos se relacionem com a administração da Justiça.

<sup>9</sup> Art. 22. [...]

Parágrafo único. Impõe-se ao magistrado a utilização de linguagem escoreita, polida, respeitosa e compreensível.

<sup>10</sup> Art. 26. O magistrado deve manter atitude aberta e paciente para receber argumentos ou críticas lançados de forma cortês e respeitosa, podendo confirmar ou retificar posições anteriormente assumidas nos processos em que atua.

*dinheiro minha senhora, não ia ser como juiz, com esse salário pífio que eu recebo!*”, “*Uma coisa eu aprendi na vida de juiz: ninguém agride ninguém de graça*”, “*Mas eu quero ver se eu falar, se o senhor vem pra cima. Eu não dou cinco minutos para o senhor!*”, “*Eu não tô nem aí para medida protetiva*”, “*Peraí. A senhora ganha R\$ 1.300,00 e quis ter dois filhos*”, “*Se não, dá para a adoção, se não pode cuidar do filho. Põe no abrigo, faz alguma coisa assim!*”, “*É muito chato, é muito chato, qualquer coisinha vira Maria da Penha*”, “*Eu não quero baixaria aqui, mas se for para fazer baixaria, eu sou bom nisso também, estou para ver nego melhor do que eu*”, “*Se eu decidir 10 sentenças, 100 sentenças, ou não fazer nada, o meu salário é o mesmo. Não muda*”, “*Se o pai é um mau pai, eu não tenho culpa. Eu vou fazer o quê? Eu vou pegar esse negão e encher ele de tapa?*” – **apenas para citar alguns exemplos, em caráter não exaustivo** – o Magistrado sindicado violou, em tese, os deveres de [i] **prudência**, compreendida esta como o agir cauteloso, atento às consequências que podem derivar de seus pronunciamentos (artigos 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura),<sup>11</sup> de [ii] **manter conduta irrepreensível na vida pública** (art. 35, VIII, da LOMAN),<sup>12</sup> e de [iii] preservar a **dignidade, a honra e o decoro** de suas funções (artigos 37 e 39 do Código de Ética da

<sup>11</sup> Art. 24. O magistrado prudente é o que busca adotar comportamentos e decisões que sejam o resultado de juízo justificado racionalmente, após haver meditado e valorado os argumentos e contra-argumentos disponíveis, à luz do Direito aplicável.

Art. 25. Especialmente ao proferir decisões, incumbe ao magistrado atuar de forma cautelosa, atento às consequências que pode provocar.

<sup>12</sup> Art. 35. São deveres do magistrado:

[...]

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Magistratura).<sup>13</sup>

Com efeito, do juiz se espera sempre conduta mais reta, serena e prudente do que a exigida do “homem médio”, sendo este um dos ônus que lhe competem diante da nobre função por ele exercida e da parcela de poder estatal na qual foi investido. Retidão, serenidade e prudência de seus membros são elementos essenciais para preservar a dignidade, a honra e o decoro da instituição, pilares da respeitabilidade e da autoridade do Poder Judiciário.

As incontáveis referências a seus próprios assuntos familiares, mencionando os litígios dos quais é parte nesse campo e descrevendo a forma como se relaciona com a ex-esposa e os filhos menores (o que inegavelmente o aproxima, aos olhos das partes e advogados, da posição do homem presente em cada uma das três audiências), o tratamento verbal sensivelmente mais severo dispensado às mulheres (partes e advogadas) nas três solenidades examinadas, bem como a tendência de adiantar pronunciamentos acerca de questões de fato e de direito a fim de induzir (para dizer o mínimo) as partes a celebrarem acordos, são posturas que vulneram sua **imparcialidade** para decidir (e, especialmente, a **imagem de equidistância** que a sociedade legitimamente espera do julgador, outro pilar da autoridade do Poder Judiciário),

---

<sup>13</sup> Art. 37. Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

[...]

Art. 39. É atentatório à dignidade do cargo qualquer ato ou comportamento do magistrado, no exercício profissional, que implique discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição.

representando violações, em tese, aos artigos 35, I, da LOMAN,<sup>14</sup> 8º e 9º do Código de Ética da Magistratura.<sup>15</sup>

As críticas reiteradas e contundentes à decisão superior, lançadas na audiência de conciliação referente aos autos nº 1005691-20.2020.8.26.0020, conforme descrito no item III acima, configuram violação, em tese, ao art. 36, III, da LOMAN,<sup>16</sup> e ao art. 12, II, do Código de Ética da Magistratura.<sup>17</sup>

Em arremate, a renúncia operada em relação às custas processuais devidas nos autos nº 1013256-69.2019.8.26.0020, ao fim da

---

<sup>14</sup> Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

<sup>15</sup> Art. 8º O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

Art. 9º Ao magistrado, no desempenho de sua atividade, cumpre dispensar às partes igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação.

<sup>16</sup> Art. 36 - É vedado ao magistrado:

[...]

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

<sup>17</sup> Art. 12. Cumpre ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e eqüitativa, e cuidar especialmente:

[...]

II – de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério.

audiência de conciliação, constitui afronta, em tese, aos artigos 35, I e VII, da LOMAN.<sup>18</sup>

Por conseguinte, com esteio nas normas citadas, a hipótese enseja abertura de prazo para defesa prévia, na forma do art. 14, *caput*, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça.

## VI – CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos do artigo 14, *caput*, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça, concedo ao Juiz de Direito **Rodrigo de Azevedo Costa**, cujas condutas em tese violaram o disposto no art. 35, incisos I, IV, VII e VIII, e no art. art. 36, III, da Lei Complementar nº 35/79, e nos artigos 1º, 8º, 9º, 12, II, 24, 25, 26, 37 e 39 do Código de Ética da Magistratura, instituído pela Resolução nº 60/08 do Conselho Nacional de Justiça, o prazo de quinze dias para, querendo, oferecer defesa prévia, prazo este contado da data da entrega de cópia desta decisão, oficiando-se.

Comunique-se a presente decisão, **com urgência**, à Corregedoria Nacional de Justiça, **com cópia integral**, em referência ao expediente de **Reclamação Disciplinar nº 0010575-96.2020.2.00.0000**.

---

<sup>18</sup> Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

[...]

VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - GABINETE**

Cumprido o parágrafo anterior, comunique-se a presente decisão, igualmente, com cópia, via ofício ou e-mail, a depender do caso: [i] à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em referência ao Ofício nº 614/2020-P (fl. 45 e seguintes e fl. 119 e seguintes); [ii] à representante Twane Höpner da Cunha Lima (fl. 65 e seguintes); [iii] à Associação Brasileira de Advogados no Rio de Janeiro (ABA-RJ) (fl. 128 e seguintes); [iv] à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, em referência ao Ofício nº 225/20/SECM; [v] ao Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em referência ao ofício nº 12/2021.

Após, apresentada ou não a defesa prévia, tornem conclusos.

São Paulo, 04 de março de 2.021

**RICARDO ANAFE**  
**Corregedor Geral da Justiça**